

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 008 /2021/SCCC/ALMT**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES
DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIMOSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominado simplesmente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, COOPERANTE, neste ato representado pelo Presidente Deputado Max Russi e pelo Primeiro Secretário Deputado Eduardo Botelho, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIMOSO**, doravante denominada COOPERADA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.708.937/0001-03, com sede na Avenida Principal, s/nº. Distrito de Mimoso, Santo Antônio de Leverger/MT, CEP. 78.088-180, neste ato representada pelo senhor Maurício Alves Rattacaso Júnior, brasileiro, portador do documento de identificação RG 0093245-0 SSP/MT e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 141.530.331-20, residente no KM 18, s/nº. MT 40, Distrito de Mimoso, Santo Antônio de Leverger/MT, CEP.: 78.088-180, que exerce a função de Presidente da Associação, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil, Decreto Estadual nº 446 de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria mútua para a abertura, limpeza total da vegetação e desobstrução de sedimentos visando à melhoria do abastecimento da água nas baías de Siá Mariana e Chacororé, consoante especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a celebração do Acordo de Cooperação decorre da necessidade de abertura e desobstrução dos canais que levam água para as Baías de Chacororé e Siá Mariana, para que a manutenção do volume e fluxo de água para o abastecimento da comunidade de Mimoso, hortifrútis e a dessedentação de animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando cada parte desse Acordo de Cooperação responsável por arcar com eventuais despesas necessárias à execução das atividades que encontrem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1. São obrigações da **COOPERANTE**:

- a) Parecer a todos os projetos que tratem da política do meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos minerais;
- b) Pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar;
- c) Acompanhar e estimular políticas de defesa e preservação do meio ambiente;
- d) Acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;



e) Emitir parecer à legislação sobre o zoneamento sócio-econômico ecológico do Estado;

f) Estimular a educação ambiental.

6.2. A COOPERANTE fica obrigada a fornecer a quantia de 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel, para a operacionalização do maquinário disponibilizado pela **COOPERADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

5.1. São Obrigações da COOPERADA:

a) Executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho com as especificações ou normas exigidas;

b) Fornecer o serviço de forma adequada, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;

c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à lei ambiental;

d) Executar o serviço, com o fornecimento do maquinário e mão de obra operacional para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

e) O serviço deverá ser executado, seguindo as orientações e diretrizes apresentados pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), conforme Parecer Técnico GOUT/CCRH/SURH/SEMA/2021, apresentado pela **COOPERADA**.

f) Fazer prestação de contas, na forma como requerida na Clausula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante termos aditivos ao presente instrumento, com consoante previsão legal nas

3/6





Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014, assim como a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

6.2. O prazo de execução do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) dias, devendo ter início no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

6.3. A **COOPERANTE** providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA META E RESULTADOS ESPERADOS

7.1. A execução do serviço será de acordo com as especificações contidas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, visando a abertura e desobstrução dos canais que levam água para as Baías de Chacororé e Siá Mariana.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Findada a execução da parceria, a **COOPERADA** deverá prestar contas finais, mediante procedimento em que avalie a execução, e, por conseguinte, será verificado o pleno cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01 de 17 de março de 2016.

8.1.1. A apresentação das contas pela **COOPERADA** deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução final do projeto, com a apresentação de fotos e a conclusão do atingimento das metas, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto.

8.2. A prestação de contas apresentada pela **COOPERADA** deverá conter elementos que permitam à **COOPERANTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

9.1. Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, bem como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E PUBLICIDADE

10.1. Este termo terá validade após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A administração e o controle da presente cooperação serão de responsabilidade da COOPERADA, por meio de preposto expressamente indicado por ela, o qual ficará incumbido de dar cumprimento aos termos avençados e elaborar relatório das atividades realizadas à título de prestação de contas.

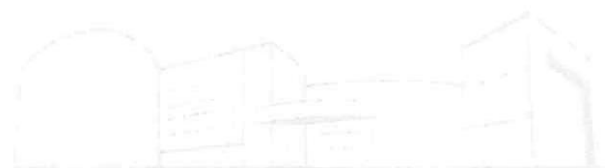
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho apresentada pela COOPERADA.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Estadual nº. 446/2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. De comum acordo, fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundas da execução do Acordo de Cooperação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Acordo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 17, de Setembro de 2021.

<u>COOPERANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>COOPERADA</u> ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MIMOSO CNPJ nº. 12.708.937/0001-03	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> <u>[assinatura]</u> Maurício Alves Rattacasso Júnior RG nº 0093245-0 SSP/MT CPF nº 141.530.331-20
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>[assinatura]</u> CPF Nº: <u>[assinatura]</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u> Pablo Gusen Matrícula nº 41870 TLNS SCCC/ALMT	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>2130756</u> CPF Nº: <u>628.394.861-21</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>